



Esclarecimentos - Processo 24 de 2025 - SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
07/11/2025 13:48	Prezados, Após análise detalhada do edital, em especial do item 5.3 – Da Retribuição Mensal da Concessão, que estabelece no subitem 5.3.2 a obrigatoriedade de pagamento mensal de 10% sobre todo o faturamento (venda de ingressos e receitas acessórias), solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de revisão ou negociação desses termos. Nos moldes atuais, as exigências do edital impõem ao concessionário custos significativos com a instalação e operação de toda a estrutura necessária, sem previsão de contrapartida por parte da Administração. Tal condição poderá comprometer a viabilidade econômico-financeira da concessão, tornando o projeto oneroso e de difícil execução. Dessa forma, questionamos se há possibilidade de adequação dos valores ou condições de retribuição, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a sustentabilidade da operação, conforme os princípios previstos na Lei nº 8.987/95.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
10/11/2025 08:55	Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos o que segue: A retribuição mensal de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto — compreendendo as receitas provenientes da venda de ingressos e demais receitas acessórias — foi definida a partir de estudos técnicos e análises de viabilidade econômico-financeira realizados durante a fase de modelagem da concessão. Tais estudos consideraram as características do objeto, o potencial de receita estimado, os custos de implantação e operação e o horizonte contratual de 15 (quinze) anos, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a sustentabilidade da operação ao longo de toda a vigência da concessão. O percentual fixado visa também garantir uma contraprestação justa ao Poder Concedente, compatível com a natureza e o porte do empreendimento, observando os princípios da isonomia, competitividade e transparência que regem os certames públicos. Destaca-se que, por se tratar de condição essencial e uniforme do edital, a retribuição mensal não é passível de negociação individual ou alteração nesta fase, sob pena de comprometer a igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica do processo licitatório. Dessa forma, a Administração mantém as condições previstas no edital, reiterando que a viabilidade econômico-financeira da concessão nos moldes atuais previstos no edital. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.		Não há arquivo anexado.

DANIEL FARIA DE MACHADO
CAMPINAS-SP - 10/11/2025

Gerado em: 10/11/2025 08:55:14